



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E INFRAESTRUTURA

MEMORANDO Nº 451/2013/DINFRA/PRODIN

Salvador, 08/10/2013

Da: Diretoria de Infraestrutura - DINFRA

À: Comissão Permanente de Licitação. Portaria 42, 15 de abril de 2013

Assunto: Resposta ao Ofício nº 01.

Prezados,

Em resposta aos questionamentos supracitados, de forma reiterada, temos a declarar que:

- 1) Os valores pertinentes aos salários dos profissionais contemplam as leis sociais, portanto o questionamento expusesse improcedente. A planilha de composições é apenas uma referência, ficando o executante livre para identificar, quantificar seus custos, ficando apenas a ressalva que ao final, o item Gerenciamento e Administração Local da Obra, têm que ficar com seu valor seguindo as orientações conexos no edital de concorrência 01/2013.
- 2) O valor citado advém do termo aditivo da Convenção Coletiva 2013 acordada entre o SIDUSCOM-BA e SINTRACOM-BA que indica valores referentes a Clausula 7ª – ALIMENTAÇÃO (VALE REFEIÇÃO), Parágrafo Primeiro, sendo que estes valores devem ser praticados nas obras executadas em Salvador e Região Metropolitana. Tendo em vista que as obras não se enquadram nesta, concluímos que o questionamento, improcedente.
- 3) O questionamento sobre a aplicação do BDI sobre o custo total é improcedente haja vista que não se pode aplicar a bonificação em duplicidade, pois os serviços constantes na planilha orçamentária, em sua composição, contempla a mão de obra. Os demais itens resultam de cotações e estes já foram apresentados com seu valor pleno (CHEIO), ou seja, com incidência do BDI.
- 4) As incompatibilidades, caso existam, entre planilha orçamentária e projetos serão retificadas durante o decorrer da execução da obra, com a anuência entre o contratante e contrada.

Atenciosamente,


Paulo Sérgio Ramos da Silva
Diretor DINFRA